



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI N° 1.853/2016 DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Suplementar proveniente de Excesso de Arrecadação**, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

(x) Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo

Sob. o nº 853 20 16
Em, 21 03 20 16
Sec. Geral

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso, no valor de **R\$ 109.654,46 (cento e nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	451.	Infra-Estrutura Urbana
PROGRAMA:	0019.	Urbanização
PROJETO:	1.051.	Pavimentação de vias urbanas.
ELEMENTO DE DESPESA:		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações		R\$ 3.654,46
Fonte 10 – RECURSOS LIVRES –Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações		R\$ 100.000,00
Fonte 68 - Outros Convênios do Estado não relacionados com a Educação/Saúde/A. Social		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações		R\$ 6.000,00
Fonte 86 - Remuneração Bancária Convênio - Estado		
Total		R\$ 109.654,46

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2016, oriundos do **Termo de Convênio nº 042/2015** firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cidades.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**
17 / 03 / 2016.